



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2770

Macapá, 14 de julho de 1978 — 6ª-feira

## Decretos

(E) N.º 021 de 30 de junho de 1978

— Autoriza, a título de incentivo, a alienação de 3 (três) reprodutores do plantel do Governo do Território, para a FUNDEPRA.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, III e XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 603/76-SEAC,

Considerando que a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal — FUNDEPRA-AP, é órgão da Administração Indireta do Governo do Território e presta relevantes serviços a agropecuária territorial, podendo receber doações da Administração amapaense;

Considerando, também, que a FUNDEPRA é órgão de utilidade pública, sem fins lucrativos, que desempenha importante papel no desenvolvimento do Setor Primário do Território;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território a alienar à FUNDEPRA, a título de incentivo, três (3) reprodutores bubalinos, oriundos do plantel da Fazenda Modelo do Aporrema, relacionados no Ofício n.º 651/78-SEAC, de 06 de junho de 1978, capeado pelo Processo n.º 8/22625/78-SEAC, ao preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por animal.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização autorizada a entregar à FUNDEPRA os animais a que faz referência o artigo 1.º deste Decreto, para serem revendidos a pecuaristas amapaenses, interessado na sua aquisição.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Governador Substituto

Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário em Exercício

## Convênio

Processo n.º 02146/78

Convênio n.º 88/78-SUDAM

Termo de Convênio firmando entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para aplicação da importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), na execução do projeto "Consumo de Produtos Industrializados na cidade de Macapá".

A Superintendência do Desenvolvimento da

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém Estado do Pará.

Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Hugo de Almeida e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, daqui por diante designado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente convênio tem por objetivo a execução do Projeto "Consumo de Produtos Industrializados na Cidade de Macapá", com base nas especificações constantes do Processo SUDAM n.º 021146/78.

**Cláusula Segunda** — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 8 (oito) meses.

**Subcláusula Única** — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

**Cláusula Terceira** — A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM n.º 021146/78.

**Subcláusula Única** — Excepcionalmente poderão acordar as partes convenientes, se possível, quanto à alteração do anexo Plano de Aplicação, independentemente de Termo Aditivo, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) de cada item do referido Plano e este tenha seu valor total mantido.

**Cláusula Quarta** — Para a realização do objeto deste convênio observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1a. (primeira), no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), logo após a aprovação

deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2a. (segunda), de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no mês de setembro do corrente exercício.

**Cláusula Quinta** — A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) corre à conta de recursos oriundos do Orçamento de Receita Diversas da SUDAM — Exercício de 1978, com a seguinte classificação — 4900 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 4903 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 2 — Pesquisas Industriais — 3.000 — Despesas Correntes — 3100 — Despesas de Custeio — 3130 — Serviços de Terceiros — 3132 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 660.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 16. 05. 78, sob o n.º 387/DEOF.

**Cláusula Sexta** — A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A-BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

**Subcláusula Única** — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

**Cláusula Sétima** — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

**Cláusula Oitava** — A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

**Subcláusula Única** — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de con-

tas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona — A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Relatório de Andamento dos trabalhos desenvolvidos, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre os mesmos trabalhos.

Cláusula Décima — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira — Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda — Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira — A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única — A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei n.º 5.173 de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.374 de 07.12.67, pela Decreto n.º 60.079 de 16.01.67, modificado, em parte, pelo Decreto n.º 62.235 de 07.02.68 e Decreto-Lei n.º 756 de 11.03.69.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumentos em 5 (cinco) vias de igual teor, para

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de maio de 1978

Hugo de Almeida  
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning  
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), do Orçamento de Receitas Diversas da SUDAM — Exercício de 1976, destaque do Programa Coordenação do Desenvolvimento Regional, Projeto 2 — Pesquisas Industriais — Para execução do Projeto «Consumo de Produtos Industrializados na cidade de Macapá» (Processo n.º 02146/78).

#### Plano de Aplicação

— Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, através da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para aplicação na execução do Projeto «Consumo de Produtos Industrializados na Cidade de Macapá», da seguinte maneira:

01. Salários e Encargos Sociais	555.600,00
02. Material de Consumo	14.400,00
03. Outros Serviços de Terceiros	90.000,00
T O T A L	Cr\$ 660.000,00

*Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA*

C.G.C. 05.964.895/0001-06

Assembléja Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléja Geral Ordinária, às quatorze horas do dia 31 de julho próximo, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade, e fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referente ao exercício social findo em 31 de março de 1978;

b) eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) assuntos gerais.

Macapá, 3 de julho 1978.

Samuel Fineberg  
Diretor-Superintendente

Preço do exemplar:  
Cr\$ 2,00

Procuradoria Geral  
Convênio Nº 19/78-PG

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque para transferência de Recursos destinados a implementação de Operações Acisos, naquele Município.

Aos oito (08) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Onotônio de Almeida, doravante denominado simplesmente P.M.O., resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal — O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: Visa a transferência de recursos destinados a implementação de Operações Acisos, no Município de Oiapoque.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

II — Da P.M.O.

a) Promover as operações Acisos dentro de seu Município;

b) Arcar com todas as despesas relacionadas com os mesmos;

c) Apresentar relatório circunstanciado após a realização de cada operação ao Governo, através do Centro de Assistência às Prefeituras - CAFRE;

d) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF, dos valores recebidos neste Convênio;

e) O saldo não aplicado até 31.12.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.79.

Cláusula Quarta — Dotação — A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07090402.546 — Elemento de Despesa 4120.08, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 788, de 19.05.78.

Cláusula Quinta - Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados após a assinatura pelas partes convenientes e publicado no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta — Movimentação dos Recursos: A importância consignada por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada P.M.O./GTFA, devendo a movimentação dessa conta, somente ocorrer mediante cheques nominativos.

Cláusula Sétima — Controle Financeiro: Além do controle financeiro adotado pela P.M.O., o processamento das peças contábeis, obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extrato de contas-correntes do saldo não utilizado, e se for o caso balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas: A P.M.O. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, e mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras - CAFRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do Convênio.

Cláusula Nova — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de março de 1979.

Cláusula Décima — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado por aditamento.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes convenientes, provocará, sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpeção judicial.

Cláusula Décima Segunda — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do presente Convênio, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de junho de 1978.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

José Onotônio de Almeida  
P.M.O.

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara  
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

João Estoesse M. de Araújo

Plano de Aplicação  
Convênio Nº 19/78-PG

Aprovo:  
Arthur Azevedo Henning  
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio n.º 19/78-PG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque para transferência de recursos destinados a implementação das Operações ACISO no Município de Oiapoque.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	Cr\$	Cr\$
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial		150.000,00
4120.05 - Material de Consumo	90.000,00	
4120.07 - Outros Serviços de Terceiros	30.000,00	
4120.08 - Encargos Diversos	30.000,00	
<b>T O T A L</b>		<b>150.000,00</b>

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Macapá, 08 de junho de 1978.

José Onotônio de Almeida  
P.M.O.